



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado da Educação, o cumprimento integral da Lei nº 14.254/2021, com o objetivo de fortalecer a educação inclusiva na rede estadual de ensino.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- A Lei Federal nº 14.254/2021 assegura acompanhamento integral a educandos com dislexia, transtorno do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem, reforçando a identificação precoce, diagnóstico adequado e apoio educacional e terapêutico;

- Estudos internacionais [<https://add.org/undiagnosed-adult-adhd-a-high-cost-for-society/>] indicam que o TDAH afeta de 4% a 8% da população geral, com elevada prevalência na população carcerária, evidenciando que a identificação e o tratamento adequados podem prevenir impactos sociais e econômicos significativos;

- O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do TDAH, aprovado pela Portaria Conjunta nº 14/2022 do Ministério da Saúde, orienta diagnóstico clínico baseado em DSM-5 e CID-10, atuação de equipe multidisciplinar, intervenções educacionais e integração entre escola e família;

- O PCDT reforça que informações escolares são essenciais para o diagnóstico, considerando os contextos familiar, escolar e clínico, e evidencia impactos negativos do TDAH no desempenho acadêmico, incluindo abandono, faltas e exclusões, recomendando ajustes razoáveis e protocolos intersetoriais entre saúde e educação;

- O acompanhamento continuado na transição para a vida adulta reforça a necessidade de fluxos integrados de monitoramento e intervenção;

- A Secretaria de Estado da Educação (SED), em parceria com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), avançou na Política Estadual de Educação Especial e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), mas, conforme reconhecido em resposta ao Pedido de Informação nº 232/2024 (processo SCC nº 15954/2024), ainda não dispõe de protocolo intersetorial consolidado com a SES para diagnósticos precoces e apoio terapêutico, conforme o artigo 1º da Lei nº 14.254/2021;

- Iniciativas como a Portaria SED nº 901/2024, o Grupo de Trabalho sobre Neurodivergências, a Lei Estadual nº 18.687/2023 (Semana Estadual de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia) e levantamento junto a municípios via União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) demonstram potencial para capacitação, desenvolvimento de protocolos integrados e identificação precoce de educandos com TDAH e dislexia; e

- As Diretrizes para o AEE na Rede Regular de Ensino de SC e orientações da SED fornecem base técnica sólida, e projetos futuros, como o piloto de alfabetização para dislexia em 2025 e a recomposição de comissões, representam oportunidades estratégicas de alinhamento à lei federal e ao PCDT.

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado da Educação, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Estadual Mário Motta, que sugere a Vossa Excelência a implementação de protocolo intersetorial entre SED e SES, com capacitação continuada de profissionais, fluxos integrados de atendimento e monitoramento contínuo, garantindo cumprimento integral da Lei nº 14.254/2021 e fortalecendo a educação inclusiva em Santa Catarina. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia – Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 29/09/2025, às 13:43.
